

NOVAS REGRAS DE RETENÇÃO NA FONTE – ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2019

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, estabeleceu um regime especial quanto à retenção na fonte de alguns rendimentos de trabalho dependente.

Com efeito, por força da nova redação do art.º 99.º-C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição do trabalhador passam a ser objeto de retenção na fonte autónoma, não sendo adicionados aos restantes rendimentos dos meses em causa para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar, à semelhança do que já sucede com os subsídios de férias e de Natal.

Assim, sempre que forem pagas remunerações por trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar a essas remunerações é a que corresponderia aos restantes rendimentos auferidos no mês em causa, desconsiderando o montante efetivamente recebido a título de trabalho suplementar. Ou seja, os montantes auferidos a título de trabalho suplementar deixam de ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição, passando-se a atender somente, para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte a aplicar, ao montante dos restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador naquele mês.

Já no que respeita às remunerações de anos anteriores, prevê-se que, para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar, o montante auferido seja dividido pela soma do

número de meses a que respeitam, sendo a taxa apurada aplicada à totalidade das remunerações.

Finalmente, estabelece-se ainda que, quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de Natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter seja feito autonomamente por cada ano a que os subsídios respeitem.

Ora, tendo em conta que a retenção na fonte constitui um mero adiantamento do imposto final a pagar pelos contribuintes, não obstante este novo regime implicar um aumento do rendimento líquido auferido pelos trabalhadores em cada mês, é expectável que conduza a uma diminuição do montante do reembolso normalmente recebido pelo beneficiário no momento da entrega da declaração anual de IRS (ou até mesmo à necessidade de liquidação de imposto, em virtude da diminuição dos montantes retidos mensalmente).

29 de janeiro de 2019.

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL